



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10994037 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI:TJPR Nº 0062210-50.2019.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10994037

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, por força do Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, representado pelo Secretário-Geral - Dr. José Luiz Faria de Macedo Filho, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA (IOC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 72.443.153/0001-14, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1500, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Dr. Luiz Geraldo Simões de Assis, doravante denominado Instituto de Oftalmologia de Curitiba, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes visando a realização, sem ônus, de exames de pressão ocular (Tonometria) nos agentes públicos deste Poder Judiciário, em sala de atendimento localizada na Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar, da Secretaria de Gestão de Pessoas, contemplando a Campanha de Prevenção do Glaucoma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Colocar à disposição do Instituto de Oftalmologia de Curitiba (IOC), sala de atendimento, de uso não exclusivo, localizada na Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para a realização dos exames de pressão ocular (Tonometria) nos agentes públicos do Tribunal de Justiça.

II - Franquear aos funcionários do Instituto de Oftalmologia de Curitiba (IOC) o acesso às dependências da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

III - Definir, através do Coordenador de Saúde e Bem-Estar, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os horários que serão realizados os exames oftalmológicos.

IV - Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Convênio.

3.2. São obrigações do Instituto de Oftalmologia de Curitiba (IOC):

I - Realizar exames de pressão ocular (Tonometria) nos agentes públicos do Tribunal de Justiça, nos horários definidos pelo Coordenador de Saúde e Bem-Estar, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

II - Disponibilizar os equipamentos e os profissionais necessários à efetivação dos exames oftalmológicos.

III - Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os cooperantes para a execução do presente Termo de Convênio.

4.2. As despesas necessárias para atuação de cada qual correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1. Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

8.2. Os convenientes admitem o tratamento dos dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura digital.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Luiz Geraldo Simões de Assis

Diretor-Presidente do Instituto de Oftalmologia de Curitiba (IOC)

Testemunhas:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo Simões de Assis, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 02/10/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 03/10/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 03/10/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10994037** e o código CRC **5FD73630**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0062210-50.2019.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10994037 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA (IOC)

Objeto: A cooperação mútua dos partícipes visando a realização, sem ônus, de exames de pressão ocular (Tonometria) nos agentes públicos deste Poder Judiciário, em sala de atendimento localizada na Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar, da Secretaria de Gestão de Pessoas, contemplando a Campanha de Prevenção do Glaucoma.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura dos partícipes.

Curitiba, 03/10/2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Luiz Geraldo Simões de Assis

Diretor-Presidente do Instituto de Oftalmologia de Curitiba (IOC)